Porto Alegre, 6 de novembro de 2014.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Processo Administrativo nº 1000012253/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 157/2014, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 157 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

O **processo administrativo nº 1000012253/2014** traz a denúncia nº 4042 (fl.02), protocolada em 24/09/2014, na qual é informado que uma obra, localizada na Rua José Lins do Rego, nº 26, bairro Ideal, em Novo Hamburgo/RS, está causando danos à residência denunciante. Informa o denunciante que fiscais do CREA-RS estiveram na obra e foram informados que os arquitetos responsáveis seriam Joel Henrique Steffen e Guilherme Muller. Relata ainda que a obra não tem placa com a indicação do responsável técnico. O Setor de Fiscalização **notificou preventivamente** o Sr. Guilherme Müller, arquiteto e urbanista (CAU A79157-1), por falta de placa indicativa de responsabilidade técnica no endereço da obra denunciada.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a obra denunciada conta com responsáveis técnicos arquitetos. Para o endereço da obra há RRT de projeto arquitetônico, projeto de instalações hidrossanitárias, projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão, projeto de sistema de coleta de resíduos sólidos; além de ART para projeto e execução de estruturas (muros de contenção), projeto de fundações profundas e projeto para estruturas de concreto armado.

Em vista de que o arquiteto Guilherme Müller instalou placa indicativa de responsabilidade técnica no local e enviou email para comprovar, a notificação preventiva foi atendida.

Não foi lavrado auto de infração pela fiscalização do CAU/RS.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo acima mencionado.

É o parecer.

Porto Alegre, 6 de novembro de 2014.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 157 – FISCALIZAÇÃO – 2014.

Processo Administrativo nº 1000012253/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: CLARISSA MONTEIRO BERNY.

Interessado: Guilherme Müller.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 1000012253/2014** traz a denúncia nº 4042 (fl.02), protocolada em 24/09/2014, na qual é informado que uma obra, localizada na Rua José Lins do Rego, nº 26, bairro Ideal, em Novo Hamburgo/RS, está causando danos à residência denunciante. Informa o denunciante que fiscais do CREA-RS estiveram na obra e foram informados que os arquitetos responsáveis seriam Joel Henrique Steffen e Guilherme Muller. Relata ainda que a obra não tem placa com a indicação do responsável técnico. O Setor de Fiscalização **notificou preventivamente** o Sr. Guilherme Müller, arquiteto e urbanista (CAU A79157-1), por falta de placa indicativa de responsabilidade técnica no endereço da obra denunciada.

É o sucinto relatório.

Interessado: Guilherme Müller

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a obra denunciada conta com responsáveis técnicos da área da arquitetura e da engenharia. Para o endereço da obra há RRT para projeto arquitetônico, projeto de instalações hidrossanitárias, projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão, projeto de sistema de coleta de resíduos sólidos. Há também ART para projeto e execução de estruturas (muros de contenção), projeto de fundações profundas e projeto para estruturas de concreto armado.

Em vista de que o arquiteto Guilherme Müller instalou placa indicativa de responsabilidade técnica no local e enviou email ao CAU/RS para comprovar a providência adotada, a notificação preventiva foi atendida.

Não foi lavrado auto de infração pela fiscalização do CAU/RS.

**III – Voto:**

Pelas razões acima apresentadas, voto pelo arquivamento do processo administrativo.

**Clarissa Monteiro Berny**

CONSELHEIRO CEP/CAURS

DELIBERAÇÃO Nº 157 – FISCALIZAÇÃO – 2014.

Processo Administrativo nº 1000012253/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira.

Interessado: Guilherme Müller.

Voto:DELIBERAÇÃO Nº 157 – FISCALIZAÇÃO – 2014.

Processo Administrativo nº 1000012253/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Rosana Oppitz.

Interessado: Guilherme Müller.

Voto:

DELIBERAÇÃO Nº 157 – FISCALIZAÇÃO – 2014.

Processo Administrativo nº 1000012253/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Guilherme Müller.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos das conselheiras Clarissa Monteiro Berny e Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento do processo administrativo em epígrafe** uma vez que a obra encontra-se regular com RRT e ART para o endereço denunciado, além de placa indicativa de responsabilidade técnica.

1. **INTIMEM-SE** os interessados, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2014.

**ROSANA OPPITZ**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS